



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 68/2022-CVM/SNC/GNA

Ao Gerente de Normas de Auditoria,

#### PRELIMINARES

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela **MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP** (Auditor Independente - Pessoa Jurídica) em face da decisão do Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) que, nos termos do Ofício/CVM/SNC/GNA/MC/Nº 53/2022, de 24 de fevereiro de 2022, aplicou multa cominatória ordinária no valor de R\$ 1.700,00 pelo atraso no envio das Informações Periódicas Anuais de 2021 (Informação Anual), ano-base 2020, de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, alterada pela Resolução CVM 23/2021, sendo a multa referente a 17 (dezessete) dias de atraso (Data limite: 30/04/2021; Data da entrega: 19/05/2021).

#### MÉRITO

2. Em sua defesa, a Recorrente alega que:

“A empresa de auditoria MullerEyng Auditores Independentes S/S - EPP, CNPJ 07.945.703/0001-31, com sede na Rua Martinho Lutero, 207 - sl. 302, Pinheirinho - Criciúma - SC, CEP 88804-470, recebeu via correio, na data de 26 de abril de 2022, o ofício “CVM/SNC/GNA/MC/Nº 53/2022”, que trata de multa cominatória no valor de R\$ 1.700,00, pelo atraso de 17 dias no envio do documento INF PERIÓDICAS/2020, previsto na Instrução CVM 308/1999, art. 16º.

A empresa tem conhecimento do ocorrido e está ciente de que a aplicação da referida multa está prevista na legislação em vigor.

Contudo, o Parágrafo único do Art. 18 da Instrução CVM 308/1999, alterada pela Instrução CVM 609/2019, menciona:

**Parágrafo Único: O valor da multa cominatória de que trata o caput será reduzido à metade quando o auditor independente não possuir clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários (grifos nossos).**

Considerando o fato de que a empresa MullerEyng Auditores Independentes S/S - EPP não possui nenhum cliente com operações no âmbito do mercado de valores mobiliários, solicita a revisão do valor da multa cominatória, pois a mesma foi aplicada em seu valor diário integral, não considerando os fatos mencionados”.

3. De fato, compulsando-se os autos, verifica-se o Ofício/CVM/SNC/GNA/MC/DC nº 53/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que intimou a **MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP** acerca da aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) pelo atraso no envio das Informações Periódicas Anuais de 2021 (Informação Anual), ano-base 2020, de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, substituída pela Resolução CVM 23/2021.
4. Por outro lado, há a previsão normativa citada pela sociedade de auditoria em seu recurso, constante do parágrafo único do artigo 18 da Instrução CVM 308/99, substituída pela Resolução CVM 23/2021, estabelece que “o valor da multa cominatória de que trata o caput será reduzido à metade quando o auditor independente não possuir clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários”.
5. No entanto, o fato, constante da alegação da Recorrente, de que ela não possui clientes no mercado de valores mobiliários já havia sido considerado quando da aplicação da multa, comunicada por meio do Ofício/CVM/SNC/GNA/MC/Nº 53/2022.
6. O valor da multa, conforme estabelece o item II do Anexo A da Resolução CVM nº 47/2021, é de R\$ 200,00 por dia de atraso, nos termos abaixo:

*"II - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para as informações e documentos requeridos no art. 16, nas alíneas “b” e “c” do art. 17 e nos §§ 1º e 2º do art. 28 da norma que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente”.*

7. Já o artigo 16 da Instrução CVM nº 308/99, vigente à época, diz respeito à obrigatoriedade de o Auditor Independente remeter as informações periódicas anuais, nos seguintes termos:

*"Art. 16. O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica deverão remeter anualmente, até o último dia útil do mês de abril, através da rede mundial de computadores, as informações requeridas no anexo VI, relativas ao exercício anterior”.*

8. Portanto, o valor da multa aplicada de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) corresponde à multa cominatória diária de R\$ 200,00 por 17 dias de atraso, tendo sido tal valor reduzido à metade, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 18 da Instrução CVM 308/99, substituída pela Resolução CVM 23/2021.
9. Ademais, importa salientar que as Informações Periódicas Anuais de 2021, ano-base 2020, deveriam ter sido prestadas até o dia 30/04/2021, e uma vez que a Recorrente somente a prestou no dia 18/05/2021, afigura-se adequada a aplicação da multa cominatória ordinária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

## **CONCLUSÃO**

10. Por todo o exposto, e considerando-se que o recurso voluntário interposto não traz elementos de prova e/ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, tem-se que a aplicação da multa cominatória ordinária, no valor de R\$ 1.700,00, à **MÜLLEREYNG**

**AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, pelo não envio das Informações Periódicas Anuais de 2021, ano-base 2020, **não necessita de reforma.**

11. Assim, proponho a remessa do presente processo ao SGE para conhecimento e posterior encaminhamento ao Colegiado para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Villas Boas Cruz, Analista**, em 13/05/2022, às 13:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Madson Vasconcelos, Gerente**, em 13/05/2022, às 15:10, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gonçalves Ferreira, Superintendente**, em 19/05/2022, às 14:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1492520** e o código CRC **26E94736**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1492520** and the "Código CRC" **26E94736**.*